

LEI N.º 43/98 DE 10 DE MARÇO DE 1998

**CRIA DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
PARA DEFICIENTES FÍSICOS.**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1.º - Os passeios públicos e calçadas, nas esquinas bem como nas faixas de pedestres, deverão ser rebaixados, de forma a facilitar a locomoção dos deficientes físicos.

ARTIGO 2.º - Todos os estabelecimentos públicos ou destinados à utilização pelo público, tais como armazéns, restaurantes, lanchonetes, farmácias, supermercados, casas de recreação ou espetáculos, igrejas, templos, deverão ser dotados de rampa de acesso e possuir local adequado à permanência de deficientes físicos.

ARTIGO 3.º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 2.º terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo a partir da publicação da presente, para cumprirem as disposições estabelecidas no mesmo artigo, sob pena de incorrerem multa diária de 01 UFIR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 4.º- A municipalização reservará local nas praças públicas para uso exclusivo de deficientes físicos, por ocasião de festas e eventos públicos.

ARTIGO 5.º- As despesas decorrentes da execução da presente pela municipalidade correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 10 de Março de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL